



Estado de Sergipe
Procuradoria Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2949/12
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

Regulamenta o Projeto “**MP ITINERANTE**” e disciplina a utilização do “**ÔNIBUS DA CIDADANIA**” do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público do Estado de Sergipe em ampliar suas funções e formas de acesso, por meio da utilização de uma unidade móvel;

CONSIDERANDO o lançamento do **PROJETO “MP ITINERANTE”**, que consiste em promover a Cidadania, oportunizando a comunidades residentes em locais de difícil acesso do interior do Estado e periferias da Capital e das grandes cidades de Sergipe o atendimento direto por parte da Instituição;

CONSIDERANDO que o referido Projeto tem por escopo a construção de uma nova realidade para os cidadãos que, por desconhecerem o papel do Ministério Público, não têm acesso ao Órgão, pela falta de condições de deslocamento para centros maiores, não podendo exercer os direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a aquisição do “**ÔNIBUS DA CIDADANIA**”, visando, precipuamente, atender os objetivos do **PROJETO “MP ITINERANTE”**;

CONSIDERANDO que a utilização do referido Ônibus possibilitará a prestação de apoio efetivo e logístico nas ações dos CENSOS SOCIAL e EDUCACIONAL promovidos pelo MPSE;

CONSIDERANDO que a Escola Superior do Ministério Público – ESMP poderá fazer uso desse veículo para promover eventos de sua área junto à população sergipana, dentro dos objetivos previstos no PROJETO “**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PORTAS ABERTAS**”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso do referido Ônibus pelas Promotorias de Justiça de todo o Estado,



**Estado de Sergipe
Procuradoria Geral de Justiça**

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o **PROJETO “MP ITINERANTE”** e disciplinar o uso do **“ÔNIBUS DA CIDADANIA”** do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 2º A utilização do **“ÔNIBUS DA CIDADANIA”** terá como prioridade as ações promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, Coordenadoria Geral, Escola Superior do Ministério Público-ESMP e Promotorias de Justiça do Interior do Estado, conforme programação anual de atuação do **PROJETO “MP ITINERANTE”**.

Parágrafo único: O Projeto a que se refere este artigo terá as seguintes linhas de ação:

- I. Identificação das comunidades a serem atendidas;
- II. Diagnóstico das necessidades das comunidades e seus apelos;
- III. Elaboração de Plano de Ação;
- IV. Atendimento individualizado;
- V. Orientação Social;
- VI. Atendimento nas áreas de Educação, Saúde, Pessoas com Deficiências e Idosos, Infância e Adolescência, Paternidade Responsável, Direito da Mulher, Consumidor, Meio Ambiente e Urbanismo, Entidades de Interesses Sociais, Atividades Cíveis e Criminais, Segurança Pública e Patrimônio Público;
- VII. Atendimento às demandas provenientes do Projeto “MINISTÉRIO PÚBLICO DE PORTAS ABERTAS”, coordenado pela Escola Superior do Ministério Público, através da cessão do “ÔNIBUS DA CIDADANIA”, possibilitando a realização dos seguintes serviços:
 - Fomentar a difusão do conhecimento sobre a atuação funcional do Ministério Público do Estado de Sergipe;
 - Melhorar a comunicação entre o Ministério Público e a sociedade;
 - Esclarecer o discernimento do poder fiscalizatório do MP/SE;
 - Estimular ao exercício da cidadania;
 - Incentivar a participação da sociedade, apresentando os canais de acesso aos



Estado de Sergipe
Procuradoria Geral de Justiça

órgãos do MPSE, dirimindo as suas dúvidas e recebendo sugestões;

- VIII. Encaminhamento de Providências a Indivíduos e Grupos;
- IX. Organização e Participação de Eventos;
- X. Palestras;
- XI. Avaliação periódica do programa.

Art. 3º O “ÔNIBUS DA CIDADANIA” estará disponível, também, para todas as Promotorias de Justiça do Estado de Sergipe, no emprego de Programas Sociais em que haja participação do Ministério Público.

§ 1º A liberação do “ÔNIBUS DA CIDADANIA” será autorizada mediante solicitação formal à Procuradoria Geral de Justiça, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, detalhando a finalidade de sua utilização, data e local do evento.

§ 2º A cessão do referido veículo ocorrerá mediante verificação da disponibilidade junto à Coordenadoria Geral e Diretoria Administrativa, áreas responsáveis pelo controle das requisições, da manutenção e escala de motoristas, atentando-se para as prioridades do **PROJETO “MP ITINERANTE”**.

Art. 4º Caberá ao Órgão solicitante o zelo pelo veículo e respectivos equipamentos durante sua utilização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria nº 1791/12, de 31 de julho de 2012.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Rochadel Moreira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA